



LEI Nº 1156/92

OBJETO: concede reajuste aos servidores municipais da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) o menor salário a ser pago aos servidores do Município da Aliança, a partir do mês de maio do ano em curso.

Parágrafo Único - É fixado em Cr\$. . 250.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) o menor salário a ser pago aos servidores de nível superior do Município da Aliança, a partir do mês de maio do ano corrente.

Art. 2º - O valor do salário-aula é reajustado a partir do mês de maio, em 80% (oitenta por cento) sobre o valor atual.

Art. 3º - Os cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador de 1º e 2º Graus, Secretário e de Educador de Apoio da UEPA, terão um salário correspondente ao valor de 200 (duzentos) salário-aula, mais uma gratificação de função conforme a tabela abaixo:

Diretor da UEPA - 70% (setenta por cento) sobre o valor de duzentos salário-aula;

Vice-Diretor - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de duzentos salário-aula;

Coordenador de 1º e 2º Graus, Secretário e Educador de Apoio da UEPA - 30% (trinta por cento) sobre o valor de 200 (duzentos) salário-aula.



§ 1º - O valor do salário-aula de que fala o parágrafo deste Art., corresponderá ao Símbolo da pessoa nomeada para o cargo (professor B, C ou D);

§ 2º - A remuneração do coordenador de 1º grau menor, será igual a um salário e meio do menor salário pago pelo Município de Aliança, mais uma gratificação de 100% sobre este valor.

§ 3º - São criados os cargos de Diretor e Secretário do Educandário Escolas Teófilas Monsenhor Marinho, cuja remuneração será de acordo com a tabela abaixo:

Diretor - Vencimento igual a 200 salário aula, com valor correspondente ao símbolo de quem seja nomeado para a direção (professor B, C ou D), mais uma gratificação de função na base de 50% sobre este valor;

Secretário - Vencimento igual ao menor salário pago pelo Município, mais uma gratificação de função na base de 50% sobre este valor.

Art. 4º - Aos cargos de provimento em comissão, a partir de maio, é atribuído um reajuste na base de 100% (cem por cento), exceto o cargo de Símbolo -CC-6, cujo índice de aumento é igual a 130% (cento e trinta por cento), sobre o salário atual.

Art. 5º - Os proventos dos inativos serão corrigidos nos mesmos índices fixados para o pessoal da ativa que ocupam cargos de igual nível ou símbolo.

Parágrafo Único- A gratificação de função de que trata o artigo 3º desta Lei, não se estende aos proventos dos inativos que ocuparam cargo de igual nível ou símbolo na UEPA.

Art. 6º - O salário família é fixado, a partir de maio, por dependente, em Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros).



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

ção da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 02 de junho de 1992

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E S E N T E -

REGISTRADO

Nº 1156/92

15/06/92

Volume